



ORDEM  
DOS  
PSICÓLOGOS

## ***Parecer 33CEOPP/2015***

### ***Sobre a Utilização de Testemunhos em Publicidade na Psicologia***

**Relator: Paula Mesquita**

Preâmbulo:

A Comissão de Ética da Ordem dos Psicólogos Portugueses, em reunião ordinária no dia 8 de janeiro de 2016, entendeu elaborar um parecer a propósito da utilização de testemunhos na publicidade de serviços de psicologia.

Este parecer não visa arbitrar nenhuma questão concreta, mas apenas pronunciar-se sobre algumas questões genéricas tidas como relevantes para a boa prática da psicologia.

Como ponto prévio, não pode esta Comissão deixar de fazer referência ao Código Deontológico da OPP como base para a resposta às questões entretanto colocadas.

Não pode a Comissão de Ética deixar de afirmar que não existe, por princípio, nenhum problema com a publicidade de serviços de psicologia. Perante a crescente oferta de prestação de cuidados de âmbito privado, a publicidade deve ser encarada de uma forma natural. Será de considerar igualmente que poderão existir questões diversas quer se trate de uma intervenção psicológica numa área clínica ou numa dimensão organizacional, em função da própria natureza das intervenções.

Em momento algum, porque não é esse o objetivo de uma Comissão de Ética, bem como por desconhecimento sobre todos os dados que seriam



ORDEM  
DOS  
PSICÓLOGOS

necessários, este Parecer pretende constituir-se como um reparo a qualquer situação concreta.

Considerando que:

1. A publicidade de serviços de psicologia é uma prática admissível e esperada, tendo em conta a elevada oferta e a natureza privada de muitos dos serviços prestados pelos psicólogos;
2. O objetivo da publicidade em psicologia é informar o cliente;
3. A publicidade em psicologia não deve induzir em erro, transmitir informações erróneas e colocar as expetativas da intervenção acima do razoável;
4. Em toda a sua prática, o psicólogo deverá respeitar os princípios da confidencialidade e privacidade do cliente, valores fundamentais e instrumentais da intervenção psicológica;
5. Muitas pessoas poderão preferir manter a privacidade sobre as questões que as poderão ter levado a recorrer ao psicólogo e mesmo sobre o facto de o terem consultado.

Somos de parecer que:

1. A publicidade de serviços do psicólogo é efetuada com exatidão e deve restringir-se à divulgação de informação relativamente à intervenção e



ORDEM  
DOS  
PSICÓLOGOS

aos títulos de que o psicólogo é detentor, observando a elevada discricção, rigor e reserva que esta profissão exige;

2. O anúncio deverá ser limitado a dados objetivos sobre a atividade, nomeadamente o nome profissional, o n.º de cédula profissional, os contactos, o título académico e a eventual especialidade, quando esta seja reconhecida pela Ordem, ou então relacionada com as características e atividades da organização que os psicólogos representam;
3. A utilização de testemunhos de antigos ou atuais clientes, não deverá ser considerada como aceitável para promover os serviços de psicologia. A voluntariedade de uma decisão desta natureza é questionável, uma vez que o cliente poderá prestar o testemunho apenas para agradar o psicólogo. Esta realidade poderá merecer uma interpretação diferente se estiver relacionada com intervenções psicológicas na área organizacional, onde as assimetrias relacionais não sejam tão marcadas.
4. O testemunho poderá fazer perigar a confidencialidade e privacidade do cliente, valores que o psicólogo deverá proteger ativamente;
5. Fazer um pedido a um cliente para dar o seu testemunho será assim, de todo, não razoável pelo que deve ser evitado. Esta realidade poderá ser diferente se o cliente for uma organização.



ORDEM  
DOS  
PSICÓLOGOS

A leitura deste parecer não dispensa a consulta do Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

8 de janeiro de 2015

Aprovado pela Comissão de Ética da Ordem dos Psicólogos Portugueses

A relatora do Parecer

O Presidente da  
Comissão de Ética da  
Ordem dos Psicólogos Portugueses

Paula Mesquita

Miguel Ricou